



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 001/19, de autoria do Vereador Anderson Maia dos Santos.

LEI Nº 2.222 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTE COLETIVO “ÔNIBUS” DAS EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO QUE EXPLOREM A ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de serviço público que exploram a atividade de transporte coletivo “ônibus” de linha municipal no âmbito do município de Paraty, obrigadas a manter em seus veículos automotores sistema de ar condicionado.

Parágrafo Único – Todos os editais licitatórios relativos a contratação de empresas para exploração de serviço de transporte coletivo “ônibus” no município de Paraty, deverão conter cláusula exigindo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota disponibilizada aos munícipes, disponha de sistema de ar condicionado em seus veículos.

Art. 2º - O Poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 26 de Agosto de 2019

VALCENI DA SILVA TEIXEIRA

Presidente da Câmara